

2020_0002_AJD – Serviços para Limpeza do Navio Museu Gil Eannes

Caderno de Encargos

FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP

28 de agosto de 2020

2020_0002_AJD – Serviços para Limpeza do Navio Museu Gil Eannes

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Entidade pública adjudicante	3
Objeto da adjudicação.....	3
Financiamento do contrato	3
Preço Base.....	3
Condições de Pagamento.....	3
Prazo de execução do contrato	3
Gestor de contrato.....	4
Sigilo.....	4
Penalizações.....	4
Cessão da posição contratual	4
Casos fortuitos ou de força maior.....	5
Cessação da prestação de serviços.....	5
Rescisão do contrato	5
Legislação aplicável e foro competente	6
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	7
Locais de fornecimento do serviço.....	7
Atividades Desenvolvidas na FGE.....	7
PARTE III - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	8
Caracterização Genérica do Serviço.....	8
Quantidades.....	8
Especificações Técnicas	8
Dever de Colaboração	9

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Fundação Gil Eannes, FP, abreviadamente designado por FGE, pessoa coletiva n.º 504 668 340, com sede no Navio Gil Eannes, Doca Comercial, 4900-321 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste em serviços para limpeza do Navio Museu Gil Eannes, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo orçamento da Fundação Gil Eannes, FP.

Artigo 4º

Preço Base

Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **15 180,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data de celebração e termo 1 ano depois.
2. A prestação de serviços será efetuada de segunda a domingo.
- 3.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é João Manuel Ribeiro Lomba da Costa, vogal no Conselho Diretivo da FGE, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá a Fundação Gil Eannes, FP interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Fundação Gil Eannes, FP sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, encerramento do navio a visitas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

A FGE pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.



Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 15º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

- a) Navio Gil Eannes atracado na antiga Doca Comercial de Viana do Castelo.

Artigo 16º

Atividades Desenvolvidas na FGE

A FGE é uma instituição pública de direito privado que tem por fim contribuir para o desenvolvimento cultural, educativo, turístico e científico, especialmente em áreas relacionadas com o mar, promovendo a criação no navio-hospital Gil Eannes de um espaço museológico, que visará, sobretudo, a preservação do património histórico marítimo, bem como a formação e motivação dos jovens para as artes do mar.

4

PARTE III - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 17º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente pela prestação de serviços para a limpeza do Navio Museu Gil Eannes.

Artigo 18º

Quantidades

A tabela seguinte descreve as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas.

Item	Designação	Quantidade
1.01	Limpeza da loja/bilheteira	1 vez/dia
1.02	Limpeza da sala de reuniões	1 vez/dia
1.03	Limpeza dos espaços de entrada	1 vez/dia
1.04	Limpeza do castelo central	1 vez/dia
1.05	Limpeza do convés	1 vez/dia
1.06	Limpeza da coberta	1 vez/dia
1.07	Limpeza bloco operativo	1 vez/dia
1.08	Limpeza da copa	1 vez/dia
1.09	Limpeza do gabinete manutenção	1 vez/dia
1.10	Limpeza do gabinete administrativo	2 vez/semana
1.11	Limpeza WC do gabinete administrativo	2 vez/semana
1.12	Limpeza WC do gabinete manutenção	1 vez/dia
1.13	Limpeza WC estibordo	1 vez/dia

Artigo 19º

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

- Utilização e aplicação correta dos produtos de limpeza e desinfeção de forma a cumprir as direções da DGS e tudo o mais que esteja previsto no protocolo "Clean & Safe" implementado pela instituição;
- Dar preferência à limpeza húmida;
- Proceder à desinfeção dos espaços duas vezes ao dia;
- Processo de desinfeção: aplicar o produto indicado de desinfeção, deixar atuar 10 minutos, limpar para reduzir a humidade e deixar secar ao ar;
- Desinfeção das torneiras da máquina da água; do leitor biométrico; dos dispensadores de álcool gel;

- Desinfecção das superfícies de toque e objetos de utilização comum (corrimões, maçanetas, interruptores, fitas de delimitação de percurso, puxadores de armários, objetos em exposição e tudo o que for possível de toque) quer no interior quer no exterior do navio;
- Diferenciar os utensílios por cores: baldes esfregonas e panos específicos para as casas de banho; pano do lavatório diferente do pano da sanita; baldes, esfregonas e panos específicos para o percurso de visita; baldes, esfregonas e panos específicos para gabinetes
- Recolha de resíduos, separação seletiva e respetiva colocação de lixo em contentores públicos;
- Após utilização, cada utensílio de limpeza deve ser devidamente desinfetado;
- Os profissionais de limpeza devem usar o equipamento de proteção individual: máscara, viseira, luvas, bata.
- Os produtos e utensílios de limpeza serão fornecidos pela FGE.

Artigo 20º

Dever de Colaboração

A FGE obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.